



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300058208

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TRINITY NORDESTE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500278885

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

FORTALEZA

Local

11 Agosto 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7232510 em 13/08/2025 da Empresa TRINITY NORDESTE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS S.A., CNPJ 53930740000193 e protocolo 251498069 - 07/08/2025. Autenticação: 32119BD79F15D9509526FC0C741955B73C7D966. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/149.806-9 e o código de segurança KLT6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/149.806-9	CEE2500278885	07/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
362.497.738-51	JOAO ALBERTO BERTIN SANCHES	11/08/2025 19:25:17

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7232510 em 13/08/2025 da Empresa TRINITY NORDESTE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS S.A., CNPJ 53930740000193 e protocolo 251498069 - 07/08/2025. Autenticação: 32119BD79F15D9509526FC0C741955B73C7D966. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/149.806-9 e o código de segurança KLT6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

TRINITY NORDESTE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

CNPJ nº 53.930.740/0001-93

NIRE 23.300.058.208

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 6 de agosto de 2025, às 9:00 horas, na sede social da **TRINITY NORDESTE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**, localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, Sala 816T-1, bairro Cocó, CEP 60.192-105 ("Companhia" ou "Emissora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas e nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

3. MESA: Presidente – João Alberto Bertin Sanches; Secretário – Flávio Guilherme de Oliveira Correia da Silva.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) autorização para a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, em 5 (cinco) séries, no montante total de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Trinity Nordeste Participações e Administração de Bens S.A.*", a ser celebrada entre a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da Emissão ("Debenturistas"), a **TRINITY ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.077.752/0001-53 ("Holding Garantidora" ou "Trinity Energias Renováveis"), a **UFV TNT CAICÓ I LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.013.098/0001-43 ("SPE 1"), a **UFV TNT CAICÓ II LTDA.**,

1



inscrita no CNPJ sob o nº 60.013.496/0001-60 ("SPE 2"), a **UFV TNT CURRAIS NOVOS I LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.386.148/0001-35 ("SPE 3"), a **UFV TNT CURRAIS NOVOS II LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.401.620/0001-61 ("SPE 4"), a **UFV TNT MOSSORÓ I LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.032/0001-42 ("SPE 5"), a **UFV TNT MOSSORÓ II LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.077/0001-17 ("SPE 6"), a **UFV TNT MOSSORÓ III LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.402.140/0001-15 ("SPE 7"), a **UFV TNT PETROLANDIA I LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.034.228/0001-04 ("SPE 8"), a **UFV TNT PICOS I LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.000.311/0001-30 ("SPE 9"), a **UFV TNT PICOS II LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.0001.187/0001-28 ("SPE 10"), a **UFV TNT PICOS III LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.001.316/0001-88 ("SPE 11"), a **UFV TNT PICOS IV LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.001.414/0001-15 ("SPE 12"), a **UFV TNT PICOS V LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.001.847/0001-70 ("SPE 13"), a **UFV TNT PICOS VI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.001.656/0001-09 ("SPE 14"), a **UFV TNT SANTANA DO SERIDÓ I LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.386.150/0001-04 ("SPE 15"), a **UFV TNT SERTÂNIA I LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.139.136/0001-79 ("SPE 16"), a **UFV TNT SERTÂNIA II LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.188/0001-00 ("SPE 17"), a **UFV TNT VALENÇA DO PIAUI I LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.018.462/0001-16 ("SPE 18"), a **UFV TNT VALENÇA DO PIAUI II LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.018.948/0001-54 ("SPE 19") e a **UFV TNT VALENÇA DO PIAUI III LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.019.066/0001-03 ("SPE 20" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9, a SPE 10, a SPE 11, a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15, a SPE 16, a SPE 17, a SPE 18 e a SPE 19, as "SPEs" ou "SPEs Garantidoras" e, em conjunto com a Holding Garantidora, apenas os "Garantidores"), na qualidade de garantidores das Debêntures ("Escritura de Emissão"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), na medida em que se trata de oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida, emitidos por emissor em fase operacional sem registro perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), sob o regime de melhores esforços de colocação das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Trinity Nordeste Participações e Administração de Bens S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a **BR PARTNERS BANCO DE**

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7232510 em 13/08/2025 da Empresa TRINITY NORDESTE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS S.A., CNPJ 53930740000193 e protocolo 251498069 - 07/08/2025. Autenticação: 32119BD79F15D9509526FC0C741955B73C7D966. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/149.806-9 e o código de segurança KLT6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

pág. 4/22

INVESTIMENTO S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 28º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" ou "BR Partners", conforme o contexto requeira; e "Contrato de Distribuição", respectivamente). A Oferta será realizada, sob o rito de registro automático, em conformidade com os termos da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, e nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431");

(ii) a celebração do "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de afiançada, o BR Partners e o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de bancos fiadores ("Bancos Fiadores"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de interveniente estruturador, e a Holding Garantidora e as SPEs, na qualidade de garantidores ("CPG"), por meio do qual serão formalizados os termos e condições para a emissão das Cartas de Fiança (conforme abaixo definidas), pelos Bancos Fiadores, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as quais deverão representar 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária (conforme abaixo definido), Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e demais encargos previstos na Escritura de Emissão, nos termos previstos no CPG;

(iii) autorização para a outorga da: **(a)** alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas atuais e futuras de emissão das SPEs, de titularidade da Companhia, bem como dos respectivos direitos acessórios ("Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs CPG"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva e Condição Resolutiva*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, os Banco Fiadores, na qualidade de fiduciários e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs CPG"); e **(b)** cessão fiduciária sobre os direitos creditórios cedidos fiduciariamente pela Companhia e pelas SPEs, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária CPG ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios CPG"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Condição Resolutiva*", a ser celebrado entre a Companhia e as SPEs, na qualidade de fiduciantes e os Bancos Fiadores, na qualidade de fiduciários ("Contrato de Cessão Fiduciária CPG"), a fim de garantir as obrigações garantidas do CPG, nos termos previstos nos Contratos de Garantia CPG (conforme abaixo definidos);



(iv) autorização para a outorga da: **(a)** alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas atuais e futuras de emissão das SPEs, de titularidade da Companhia, bem como dos respectivos direitos acessórios ("Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva e Condição Resolutiva*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Debêntures"); e **(b)** cessão fiduciária sobre os direitos creditórios cedidos fiduciariamente pela Companhia e pelas SPEs, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva e Condição Resolutiva*", a ser celebrado entre a Companhia e as SPEs, na qualidade de fiduciantes e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures"), a fim de garantir as obrigações garantidas das Debêntures, nos termos previstos nos Contratos de Garantia Debêntures (conforme abaixo definidos);

(v) a celebração, na qualidade de interveniente anuente: **(a)** do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Resolutiva*", a ser celebrado entre a Trinity Energias Renováveis e a **TRINITY PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.612.862/0001-54 ("Trinity Participações"), na qualidade de fiduciantes e os Bancos Fiadores, na qualidade de fiduciários e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora CPG"); e **(b)** do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva e Condição Resolutiva*", a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de fiduciantes e os Bancos Fiadores, na qualidade de fiduciários e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos CPG") e em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária CPG, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs CPG, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora CPG, "Contratos de Garantia CPG", a fim de garantir as obrigações garantidas do CPG, nos termos previstos nos Contratos de Garantia CPG;

(vi) a celebração, na qualidade de interveniente anuente: **(a)** do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva e Condição Resolutiva*", a ser celebrado entre a Trinity Energias Renováveis e a Trinity Participações, na qualidade de fiduciantes e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e, na qualidade de interveniente

4



anuenta, a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora Debêntures"); e **(b)** do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva e Condição Resolutiva*", a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de fiduciantes e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e, na qualidade de interveniente anuenta, a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Debêntures" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Debêntures, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora Debêntures, "Contratos de Garantia Debêntures"), a fim de garantir as obrigações garantidas das Debêntures, nos termos previstos nos Contratos de Garantia Debêntures;

(vii) a aprovação de autorização para a outorga de procurações pela Companhia ao Agente Fiduciário e/ou aos Bancos Fiaidores no âmbito da Escritura de Emissão, do CPG, dos Contratos de Garantia Debêntures e dos Contratos de Garantia CPG com prazo superior a 12 (doze) meses, de modo que essas permaneçam vigentes até o integral cumprimento de todas as obrigações garantidas das Debêntures e do CPG;

(viii) a aprovação do voto da Companhia, na qualidade de acionista das SPEs, por e-mail ou por qualquer outro meio, a fim a aprovar a celebração pelas SPEs da Escritura de Emissão, incluindo a outorga da garantia fidejussória no âmbito da Emissão, do CPG, dos Contratos de Garantia Debêntures, dos Contratos de Garantia CPG e dos demais documentos relacionados à Escritura de Emissão e/ou ao CPG, bem como assunção das obrigações previstas em tais documentos;

(ix) a autorização aos administradores e representantes da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta e para celebrar o CPG, incluindo negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos que sejam necessários à concretização da Emissão e da Oferta;

(x) a autorização aos administradores e representantes da Companhia para contratar o Coordenador Líder, o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), os assessores legais e os demais prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar os termos e condições e assinar os respectivos instrumentos de contratação; e

(xi) a autorização expressa aos administradores e representantes da Companhia para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias ou convenientes às matérias

5



acima, visando a emissão das Debêntures, a constituição das Garantias (conforme abaixo definidas) e a realização da Oferta, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e representantes da Companhia relacionados às matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: após discutidas as matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas resolveram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei das S.A. e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo **(i)** até R\$ 45.450.000,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** até R\$ 8.199.000,00 (oito milhões, cento e noventa e nove mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(iii)** até R\$ 16.335.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; **(iv)** até R\$ 10.278.000,00 (dez milhões, duzentos e setenta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série; e **(v)** até R\$ 9.738.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures da Quinta Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), sendo certo que as Debêntures da respectiva Série emitidas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora. Observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Valor Total da Emissão poderá ser ratificado por meio do aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia;

(c) Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador") cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços relativos à

6



Emissão e às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão;

- (d) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão deverão ser destinados exclusivamente e integralmente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso e incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso VI, do parágrafo 1º e parágrafo 1º-C, do artigo 1º, da Lei nº 12.431, todos relacionados à estruturação, implantação, construção, comissionamento e operação dos projetos de titularidade das SPes, conforme detalhado no Anexo I da Escritura de Emissão;
- (e) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (f) Distribuição Parcial.** Será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73, da Resolução CVM 160. Caso não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures da respectiva série que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Distribuição Parcial”). Não haverá montante mínimo da Oferta. Na hipótese de Distribuição Parcial, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente à quantidade de Debêntures canceladas, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pelos Garantidores.
- (g) Público-Alvo:** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”);



- (h) **Formador de Mercado:** Não houve nem haverá a contratação de formador de mercado;
- (i) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (j) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");
- (k) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (l) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ou de outra empresa;
- (m) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A., a ser convolada na espécie com garantia real, por meio de aditamento ao presente instrumento, contando, ainda, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão, tendo em vista a constituição das Garantias Fidejussórias (conforme definido abaixo);
- (n) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures de cada uma das Séries (conforme abaixo definido) terão prazo de 6.366 (seis mil, trezentos e sessenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");



- (o) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário**”) será de (i) R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais) para as Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 911,00 (novecentos e onze reais) para as Debêntures da Segunda Série; (iii) R\$ 1.815,00 (mil, oitocentos e quinze reais) para as Debêntures da Terceira Série; (iv) R\$ 1.142,00 (mil, cento e quarenta e dois reais) para as Debêntures da Quarta Série; e (v) R\$ 1.082,00 (mil e oitenta e dois reais) para as Debêntures da Quinta Série.
- (p) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures, sendo (i) até 9.000 (nove mil) debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”); (ii) até 9.000 (nove mil) debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”); (iii) até 9.000 (nove mil) debêntures da terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”); (iv) até 9.000 (nove mil) debêntures da quarta série (“**Debêntures da Quarta Série**”); e (v) até 9.000 (nove mil) debêntures da quinta série (“**Debêntures da Quinta Série**” e, em conjunto, apenas as “Debêntures”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sendo certo que as Debêntures da respectiva Série emitidas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia;
- (q) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries (em conjunto, apenas as “Séries”, ou ainda “Série”, quando quaisquer das Séries for referida individual e indistintamente);
- (r) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures de cada uma das Séries serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição (sendo cada data em que ocorrer a integralização de Debêntures, uma “Data de Integralização”), por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, em moeda corrente nacional, na Conta Vinculada Emissora (conforme será definida na Escritura de Emissão) a ser aberta pela Emissora, até a primeira Data de Integralização, a qual será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário (conforme será definido na Escritura de Emissão) de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, (a) pelo Valor Nominal Unitário no caso da primeira Data de Integralização da respectiva Série; e (b) caso uma integralização de Debêntures da respectiva Série ocorra em uma data posterior à primeira Data de Integralização da respectiva Série, o valor de integralização das Debêntures da respectiva Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”);

9



- (s) **Direito de Preferência:** Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures;
- (t) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures respectiva Série (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures respectiva Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures respectiva Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures de cada Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Procedimento de Fixing"), acrescida exponencialmente de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (v) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado ou da Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios de cada uma das Séries será realizado semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado de 15 de julho

10



de 2025, sendo o primeiro pagamento devido na data prevista na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela constante na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), sendo certo que a parcela dos Juros Remuneratórios incidente durante o período de carência (período de carência este compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de julho de 2026) será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de julho de 2026.

- (w) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado ou da Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série será amortizado semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado de 15 de julho de 2025, sendo o primeiro pagamento devido na data prevista na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela constante na Escritura de Emissão (em conjunto, as "Datas de Amortização");
- (x) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão utilizando-se, conforme o caso, **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (y) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor em atraso e não pago; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");
- (z) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;



- (aa) Desmembramento:** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59, da Lei das S.A.;
- (bb) Classificação de Risco:** Será contratada agência de classificação de risco das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (cc) Garantias Fidejussórias:** Observada a Condição Resolutiva Cisão Permitida (conforme descrita na Escritura de Emissão), a Condição Resolutiva Alienação Permitida (conforme descrita na Escritura de Emissão) e o disposto na Escritura de Emissão, os Garantidores prestarão, na qualidade de fiadores, devedores solidários junto à Emissora e principais pagadores, pelo fiel e exato pagamento integral da totalidade das obrigações garantidas das Debêntures, garantia fidejussória no âmbito da Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Garantias Fidejussórias");
- (dd) Fiança Bancária:** Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento aos Debenturistas das obrigações garantidas das Debêntures, a Emissora contratará junto aos Bancos Fiadores, fiança bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qual deverá representar 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures acrescido da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e demais encargos previstos na Escritura de Emissão e que, por sua vez, representa, na Data de Emissão, R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Valor Total do Compromisso") nos termos das cartas de fiança previstas na Escritura de Emissão ("Carta de Fiança"), sendo certo que deverá ser emitida uma Carta de Fiança no valor de cada Série, mas que garantirá a totalidade das Debêntures da presente Emissão;
- (ee) Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações garantidas das Debêntures, a Emissora e/ou os Garantidores, conforme o caso, outorgarão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob condição suspensiva e resolutiva, as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais" e, em conjunto com as Garantias Fidejussórias e a Fiança Bancária, as "Garantias");
- (1) A alienação fiduciária sobre a totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora, bem como dos respectivos direitos acessórios,

12



conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora Debêntures;

- (2) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Debêntures;
- (3) A alienação fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Debêntures), conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Debêntures; e
- (4) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Debêntures.

(ff) Resgate Antecipado Facultativo Total: Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido pela legislação, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que legalmente permitido à época, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total de cada uma das séries das Debêntures, observados os demais termos e condições da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo Total estará sujeito ao Prêmio de Resgate (conforme previsto na Escritura de Emissão);

(gg) Amortização Extraordinária Facultativa: Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, das Debêntures, a Companhia terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme será definida na Escritura de Emissão) nesse sentido, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela

13



legislação e/ou regulamentação aplicáveis (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa estará sujeita ao Prêmio de Amortização (conforme será definido na Escritura de Emissão);

- (hh) Oferta de Resgate Antecipado:** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da respectiva Série, endereçada à totalidade dos Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, e sendo assegurado aos Debenturistas da respectiva Série a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das S.A. (“Oferta de Resgate Antecipado”);
- (ii) Aquisição Facultativa:** Observado disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das S.A., a Companhia poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Atualizado; ou **(ii)** por valor superior ao saldo Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observado o procedimento previsto no artigo 19, caput e parágrafo primeiro, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, independentemente do preço praticado (“Aquisição Facultativa”);
- (jj) Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (kk) Demais características:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.
- (ii)** aprovar a celebração do CPG, por meio do qual serão formalizados os termos e condições para a emissão das Cartas de Fiança pelos Bancos Fiadores, em

14



favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as quais deverão representar 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e demais encargos previstos no CPG, incluindo, mas não se limitando a assunção de pagamento das comissões lá previstas;

(iii) autorizar a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs CPG e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios CPG, a fim de garantir as obrigações garantidas do CPG, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs CPG e no Contrato de Cessão Fiduciária CPG, respectivamente;

(iv) aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Debêntures e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Debêntures, a fim de garantir as obrigações garantidas das Debêntures, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Debêntures e no Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures, respectivamente;

(v) aprovar a celebração, na qualidade de interveniente anuente: **(a)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora CPG; e **(b)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos CPG, a fim de garantir as obrigações garantidas do CPG, nos termos previstos nos referidos documentos;

(vi) aprovar a celebração, na qualidade de interveniente anuente: **(a)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora Debêntures; e **(b)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Debêntures, a fim de garantir as obrigações garantidas das Debêntures, nos termos previstos nos referidos documentos;

(vii) autorizar a outorga de procurações pela Companhia ao Agente Fiduciário e/ou aos Bancos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão, do CPG, dos Contratos de Garantia Debêntures e dos Contratos de Garantia CPG com prazo superior a 12 (doze) meses, de modo que essas permaneçam vigentes até o integral cumprimento de todas as obrigações garantidas das Debêntures e do CPG;

(viii) aprovar o voto afirmativo da Companhia, na qualidade de acionista das SPEs, por *e-mail* ou por qualquer outro meio, a fim de aprovar a celebração pelas SPEs da Escritura de Emissão, do CPG, dos Contratos de Garantia Debêntures, conforme aplicável, dos Contratos de Garantia CPG, conforme aplicável, e dos demais documentos relacionados à Escritura de Emissão e/ou ao CPG, bem como assunção das obrigações previstas em tais documentos, incluindo a outorga da garantia fidejussória no âmbito da Emissão e do CPG;



(ix) autorizar os administradores e representantes da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos do seu estatuto social, a tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta e para celebrar o CPG, incluindo negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos;

(x) autorizar os administradores e representantes da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos do seu estatuto social, a contratar o Coordenador Líder, o Agente de Liquidação, o Escriturador, os assessores legais e os demais prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar os termos e condições e assinar os respectivos instrumentos de contratação; e

(xi) autorizar os administradores e representantes da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes às matérias acima, visando a emissão das Debêntures, a contratação do CPG, a constituição das Garantias e a realização da Oferta, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e representantes da Companhia relacionados às matérias acima.

6. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada. **Mesa:** Presidente – João Alberto Bertin Sanches; Secretário – Flávio Guilherme de Oliveira Correia da Silva. **Acionistas:** Trinity Energias Renováveis S.A. (p. João Alberto Bertin Sanches e Roberto Brandão Junqueira de Andrade) e Trinity Participações e Administração de Bens Ltda. (p. João Alberto Bertin Sanches). Trata-se o presente instrumento de cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Fortaleza/CE, 6 de agosto de 2025.

Mesa:

JOÃO ALBERTO BERTIN SANCHES

Presidente

FLÁVIO GUILHERME DE OLIVEIRA

CORREIA DA SILVA

Secretário

16



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7232510 em 13/08/2025 da Empresa TRINITY NORDESTE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS S.A., CNPJ 53930740000193 e protocolo 251498069 - 07/08/2025. Autenticação: 32119BD79F15D9509526FC0C741955B73C7D966. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/149.806-9 e o código de segurança KLT6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.


EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

pág. 18/22

Acionistas:

**TRINITY ENERGIAS RENOVÁVEIS
S.A.**

Por: João Alberto Bertin Sanches e
Roberto Brandão Junqueira de Andrade

**TRINITY PARTICIPAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**

Por: João Alberto Bertin Sanches





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/149.806-9	CEE2500278885	07/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.830.228-02	FLAVIO GUILHERME DE OLIVEIRA CORREIA DA SILVA	11/08/2025 12:31:55

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

362.497.738-51	JOAO ALBERTO BERTIN SANCHES	11/08/2025 19:25:17
----------------	-----------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

287.920.368-64	ROBERTO BRANDAO JUNQUEIRA DE ANDRADE	11/08/2025 12:34:06
----------------	--------------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7232510 em 13/08/2025 da Empresa TRINITY NORDESTE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS S.A., CNPJ 53930740000193 e protocolo 251498069 - 07/08/2025. Autenticação: 32119BD79F15D9509526FC0C741955B73C7D966. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/149.806-9 e o código de segurança KLT6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.


EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRINITY NORDESTE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS S.A., de CNPJ 53.930.740/0001-93 e protocolado sob o número 25/149.806-9 em 07/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7232510, em 13/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, o Presidente, Eduardo Jereissati de Azevedo. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
362.497.738-51	JOAO ALBERTO BERTIN SANCHES	11/08/2025 19:25:17
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC VALID RFB v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
362.497.738-51	JOAO ALBERTO BERTIN SANCHES	11/08/2025 19:25:17
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC VALID RFB v5	
287.920.368-64	ROBERTO BRANDAO JUNQUEIRA DE ANDRADE	11/08/2025 12:34:06
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC VALID RFB v5	
404.830.228-02	FLAVIO GUILHERME DE OLIVEIRA CORREIA DA SILVA	11/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/08/2025

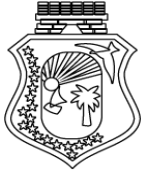


Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 13/08/2025, às 00:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/149.806-9.





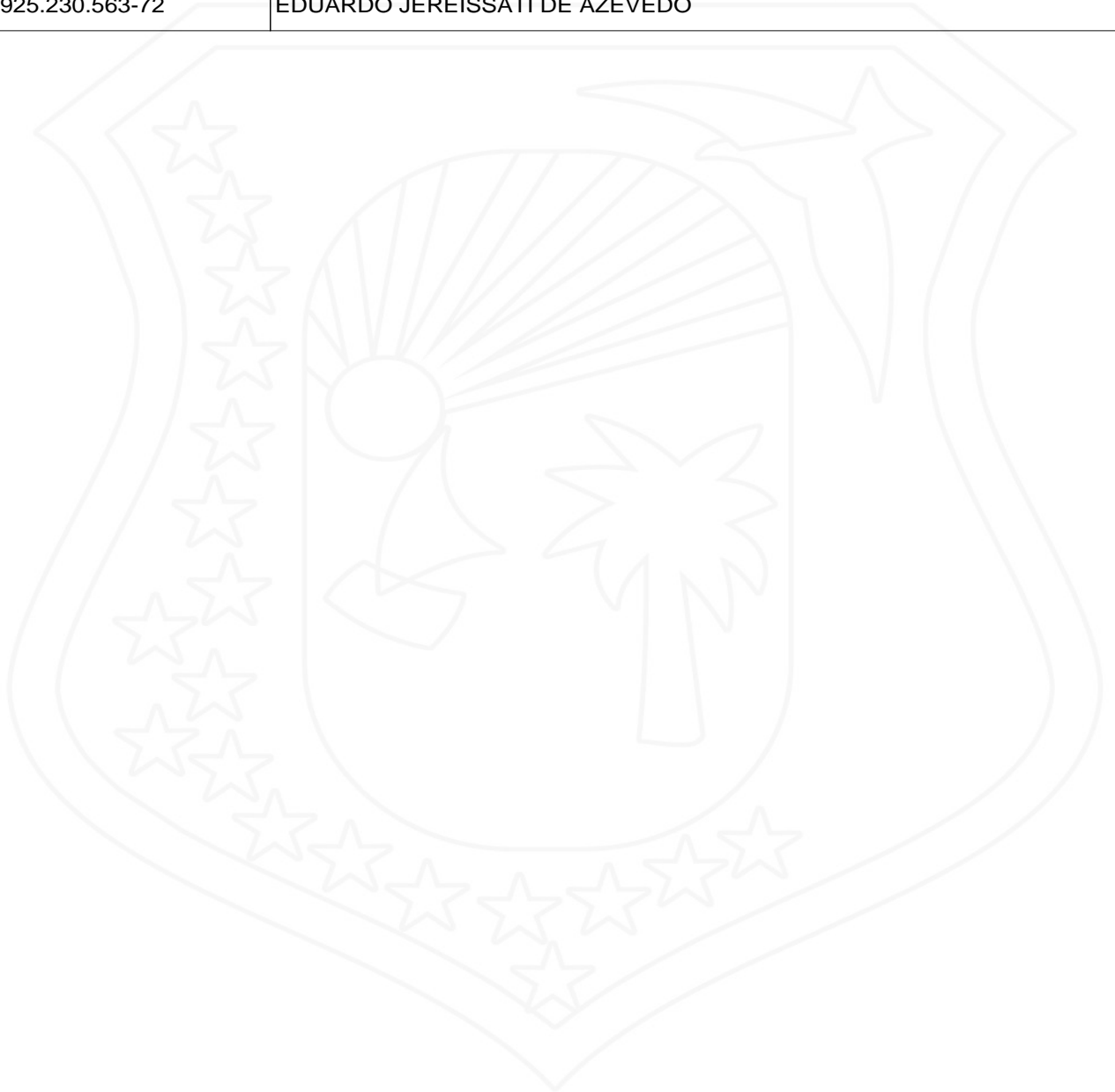
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
925.230.563-72	EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 13 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7232510 em 13/08/2025 da Empresa TRINITY NORDESTE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS S.A., CNPJ 53930740000193 e protocolo 251498069 - 07/08/2025. Autenticação: 32119BD79F15D9509526FC0C741955B73C7D966. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/149.806-9 e o código de segurança KLT6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE